



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.124 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

| <u>Quant.</u> | <u>Profissional</u> | <u>Carga Horária</u> | <u>Remuneração</u> |
|---------------|----------------------------------|----------------------|--------------------|
| 01 | Professor Séries Finais História | 25 horas | R\$ 2.506,66 |

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º torna-se necessária em face da concessão de licença para assumir cargo eletivo ao servidor Laercio Pedro Klein, ocupante do cargo efetivo de Professor de História.

Parágrafo único. A contratação prevista no art. 1º seguirá a ordem de classificação do concurso público vigente para o cargo.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria Municipal de Educação
03 – FUNDEB
12.361.0047.2042.0000 Manutenção das Atividades Ensino Fundamental
3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas - 2703
3.3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais - 782
3.3.1.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação - 857

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2019.

Valdir Oliveira do Amaral
Vice-prefeito no Exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabititz
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270